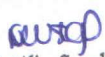


ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DO IPEMAC PROFESSORA EULINA PIAGGIO &
MARIA CRISTINA - IPEMAC


Natália Caroline Araújo Costa
Escrevente
Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO PROFESSORA EULINA PIAGGIO & MARIA CRISTINA, também denominado **IPEMAC** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Ipecaetá, Estado da Bahia, na Av. Possidônio de Souza, s/n, Centro, CEP 44.680/000.

Parágrafo 1º - O **IPEMAC** poderá adotar o "nome fantasia" "**IPEMAC**" e um logotipo que o representará.

Parágrafo 2º - O **IPEMAC** poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional.

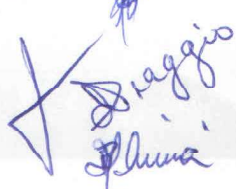
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - O **IPEMAC** tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, esporte, visando a melhoria da sua qualidade de vida das pessoas, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de família e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes..

Parágrafo 1º — O **IPEMAC** pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativas a seu objeto social;
- b) promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- c) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) promoção da prática de esportes;
- e) promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;
- f) orientar e capacitar profissionais de qualquer área com o intuito do desenvolvimento dos jovens;
- g) promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando ao aprimoramento técnico de estudantes de qualquer área;


Euly Piaggio de Oliveira



Maria Cristina
Eulina Piaggio

- h) fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação do objeto social do **IPEMAC**;
- i) capacitar voluntários;
- j) estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs internacionais com projetos realizados em outros países;
- k) celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do **IPEMAC**;
- l) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do **IPEMAC**, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou estrangeiras;
- m) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- n) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;
- o) realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- e
- p) promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Parágrafo 3º - O **IPEMAC** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais;

Parágrafo 4º - O **IPEMAC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas ao **IPEMAC**, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Parágrafo 5º - O **IPEMAC** poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPITULO III

Eloy Piaggio de Oliveira

Dr. Piaggio
Dr. Piaggio
Dr. Piaggio

DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IPEMAC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, política, ideologia ou religião.

Parágrafo Único — O **IPEMAC** dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - O **IPEMAC** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O **IPEMAC** é constituído por Associados, distribuídos nas seguintes categorias, aprovados nos termos do artigo 20, alínea "f", deste Estatuto Social:

- a) fundador: signatário da ata de constituição do **IPEMAC**;
- b) Benemérito: aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **IPEMAC**;
- c) efetivo: aquele nomeado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral após dois anos de dedicação ao **IPEMAC**;
- d) colaborador: Pessoa Físicas e ou Pessoa Jurídica que contribuir com serviços gratuitos ou doações, patrimonial, físicas e/ou financeiras para a manutenção dos objetivos sociais ao **IPEMAC**. No caso de contribuição financeira não tem limite máximo do valor da Contribuição, todavia o valor mínimo é de R\$600,00 (seiscentos reais) anuais que pode ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas,
- e) honorários: as pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento do **IPEMAC**, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral;
- f) para ser Associado o seu nome deve ser apresentado por qualquer Membro do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do **IPEMAC**, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias;

Eloy Piaggio de Oliveira
Elvira
Piaggio

Parágrafo 2º — Os associados beneméritos, efetivos, colaboradores e honorários serão listados em livro próprio mantido pelo **IPEMAC**.

Artigo 6º - Cada associado fundador, benemérito e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no artigo 6º;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pelo **IPEMAC**;
- d) solicitar aos órgãos de administração e fiscalização do **IPEMAC** toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço;
- e) apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do **IPEMAC**.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia;
- c) atuar com decoro, zelando pela imagem e pela conservação do patrimônio do **IPEMAC**;
- d) colaborar com o **IPEMAC** na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços;
- e) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **IPEMAC**.

Artigo 10º - Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, aplicando a Diretoria aos infratores, as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único: São consideradas como infrações, passíveis de aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, a critério da Diretoria:

- a) inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades e/ou demais prestações pecuniárias devidas ao **IPEMAC**;
- b) dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer associado;
- c) a falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a sua convocação para as Assembleias Gerais;
- d) descumprimento do presente estatuto social, notadamente as previstas no art. 8º;
- e) ocorrência de motivos graves, sendo que na Hipótese há a necessidade de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 11º - Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, após cientificado por escrito, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Eley Praggio de Oliveira

Praggio

Praggio

Praggio

Praggio

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12º - São órgãos do **IPEMAC**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo e,
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O **IPEMAC** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo 2º - A posse dos Diretores e Conselheiros será feita mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 3º - Os mandatos, serão de quatro anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano do **IPEMAC**. Constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente que escolherá o secretário da Mesa, dentre os associados presentes com direito de voto.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção do **IPEMAC**, nos termos deste Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) deliberar sobre a participação do **IPEMAC** em outras associações e sociedades;
- f) aprovar o regimento Interno e o Regimento do Fundo Patrimonial apresentado pela Diretoria,
- g) emitir ordens normativas para funcionamento interno do **IPEMAC** e,
- h) deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses de cada ano, para:

- a) aprovar a oposta de programação anual do **IPEMAC**, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual, a programação anual do **IPEMAC**, e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, apresentados pela Diretoria;
- c) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, quando necessário;
- e
- d) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Consultivo;
- c) pelo Conselho Fiscal;

Ely Piaggio de Oliveira
Diaggio
Diaggio
Diaggio
Diaggio

- d) por requerimento dos fundadores; e
- e) por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do artigo 7º deste estatuto social, quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **IPEMAC** e/ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que para as deliberações a que se referem as alíneas "a" "b" e "c" do artigo 15º, a convocação deverá ser específica para tal fim, devendo-se observar o quórum qualificado, conforme requerem os artigos 25, 28, 42 e 43 deste Estatuto.

Parágrafo 1º — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com o número mínimo de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo 2º - Os associados poderão fazer-se representar por procurador, no entanto, deverá ser protocolada uma cópia da procuração, na sede no mínimo, 2 dias antes da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é composta por 3 (três membros), sendo:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretores Vice-Presidente e
- c) Um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º — No caso de ausência ou impedimento temporario do Presidente, o Vice-Presidente o substitui e no impedimento do Diretor Administrativo Financeiro, o Vice-Presidente o substitui, até ser eleito o seu substituto em Assembleia Extraordinária convocada pelo Presidente com esta finalidade.

Artigo 19º - Ocorrendo a vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia reunir-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Parágrafo Único - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de nova Diretoria, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Artigo 20º - Compete à Diretoria.

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **IPEMAC**, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo,
- b) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) eleger 03 membros do conselho consultivo;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do **IPEMAC**;

Eley Piaggio de Oliveira

Plumina

Plumina

Plumina

Plumina

- g) a aprovação de admissão de novo sócio, bem como a exclusão;
- h) praticar todos os demais atos de gestão, podendo nomear procuradores, por meio da outorga de procuração;
- i) deliberar sobre a abertura e encerramento de dependência ou filiais do **IPEMAC**;
- j) instituir o Fundo Patrimonial, bem como aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o Regimento do Fundo, observado o disposto neste Estatuto;
- k) aprovar o resgate total ou parcial dos investimentos do Fundo Patrimonial, observado o previsto em seu Regimento;
- l) Na medida da necessidade propor ao Conselho Consultivo a eleição de membros do CONSELHO CONSULTIVO e ou do CONSELHO FISCAL, ate atingir o número máximo determinado neste Estatuto, os quais deverão ser indicados pelos Membros do CONSELHO CONSULTIVO, com mandato até a conclusão dos demais Membros; e
- m) Apresentar ao Conselho Consultivo e propor novos nomes para integrar o Conselho Consultivo, até o número máximo definido neste Estatuto;

Artigo 21º - Os atos da diretoria serão formalizados através de documentos, contendo assinatura dos diretores nas suas respectivas áreas de competência, podendo estabelecer procuradores com poderes e por períodos expressamente determinados.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente isoladamente.

- a) representar o **IPEMAC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- c) presidir a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) assinar os documentos relativos às operações ativas do **IPEMAC** observadas as disposições do parágrafo único do presente artigo;
- e) autorizar os pagamentos de todas as obrigações do **IPEMAC**;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) orientar, com base no orçamento realizado no exercício, a elaboração anual e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Fiscal, se constituído, para posterior aprovação da Assembleia;
- h) decidir as questões, que devido à urgência, impossibilitem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, ficando sujeita à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
- i) O Presidente tem poder de veto relacionado a qualquer assunto submetido ao **IPEMAC**.

Parágrafo Único - As operações que envolverem valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão obrigatoriamente ser assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 23º - Observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto, compete ainda ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou

Eloy Piaggio de Oliveira

Plumier

Piaggio

substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar a programação anual das atividades do **IPEMAC** e as respectivas propostas orçamentárias, de acordo com as orientações do Diretor Presidente;
- b) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- c) conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IPEMAC** ;
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **IPEMAC**, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; e
- i) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Artigo 25º - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante a aprovação de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo 1º - A mesma Assembleia Geral que decidir pela destituição, nomeará o substituto interino que exercerá o cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data Assembleia Geral que decidiu pela destituição, deverá processar-se a escolha do substituto efetivo, pelo restante do mandato, através do voto direto e aberto.

Parágrafo 3º - A destituição não implica em exclusão do quadro de associados a não ser que a mesma ocorra por violação aos artigos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 1º - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia ou invalidez permanente, deverá ser convocada Assembleia Geral para nomeação do substituto.

Plumini
Eley Giaggio de Oliveira
Giaggio
Giaggio
Giaggio
Giaggio

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do **IPEMAC**;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IPEMAC**;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por motivo justificado na sua área de competência.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante aprovação por voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29º - O Conselho Consultivo, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) deles indicados pela Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único — Os membros indicados pela Diretoria poderão ser escolhidos entre representantes da sociedade civil.

Artigo 30º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição/indicação.

Parágrafo Único — Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Artigo 31º - Ocorrendo vaga nos cargos do Conselho Consultivo, quando este já tenha atingido o número mínimo de componentes, a Diretoria ou a Assembleia Geral deverá reunir-se em 30 (trinta) dias para eleger/indicar um substituto que ocupará o cargo até o término do mandato, quando então será eleito/indicado o novo integrante.

Artigo 32º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a missão, visão e diretrizes do **IPEMAC**;
- b) verificar se as atividades estão condizentes com a missão;
- c) sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas objetivos;
- d) acompanhar e sugerir programas de treinamento interno;
- e) emitir parecer sobre eventual reforma do presente Estatuto Social;
- f) convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos que julgar

Eley Giaggio de Oliveira

Elisabete

Giaggio

Luiz

- g) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado;
- h) aprovar novos membros para integrar o Conselho, obedecendo, todavia, o número máximo aqui previsto;
- i) indicar e aprovar nomes para integrar o Conselho Fiscal, observando, todavia, o número máximo aqui previsto;
- j) designar e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- k) aceitar novos associados e Empresas Pessoas Jurídicas e ou Pessoas Físicas como Mantenedores

Artigo 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando a diretoria ou sócio fundador convocar, sempre que solicitado.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - O patrimônio do **IPEMAC** será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de convênios com Instituições Públicas e ou Privadas existentes no País e ou no Exterior, doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do **IPEMAC** só poderão ser alienados ou gravados com autorização do CONSELHO CONSULTIVO por Proposta da Diretoria.

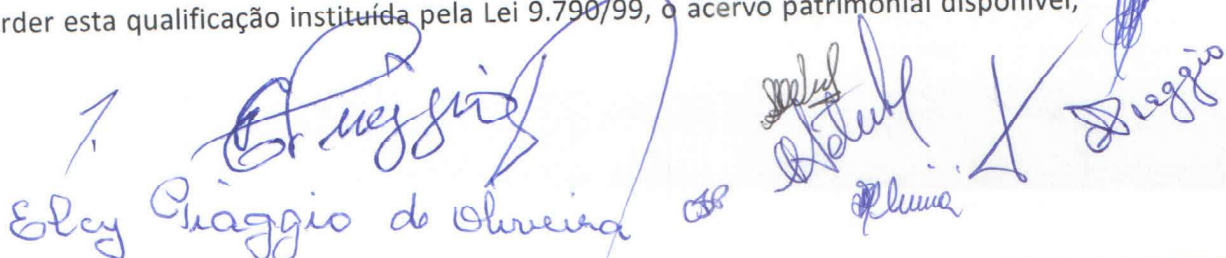
Artigo 36 - Constituem fontes de recursos do **IPEMAC**:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, convênios e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) os resultados das campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinados pelo **IPEMAC**;
- c) receitas do **IPEMAC** que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- d) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;
- e) outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, revertido ao **IPEMAC** para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único - É vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer entidade com fins político partidários.

Artigo 37º - Caso o **IPEMAC** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 38º - Caso o **IPEMAC** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, na hipótese de obter e, posteriormente, perder esta qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível,



 Eloy Chiaggio de Oliveira

adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39º - A instituição que receber o patrimônio do **IPEMAC** não poderá distribuir resultados, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO XI DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 40º - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do **IPEMAC**, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio **IPEMAC** bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do **IPEMAC** e de seu patrimônio.

Parágrafo 3º - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **IPEMAC**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do **IPEMAC** e à perpetuação de seu patrimônio.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

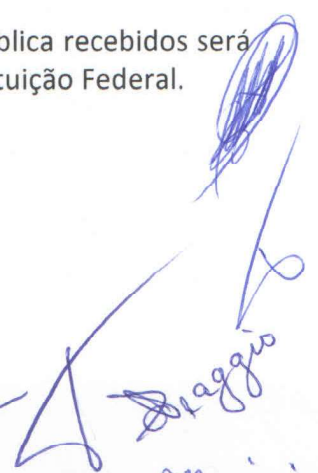
Artigo 41º - A prestação de contas do **IPEMAC** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Eley Diaggio de Oliveira


cc


Diaggio

Artigo 42º - O IPEMAC terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 43 - O IPEMAC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - O eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

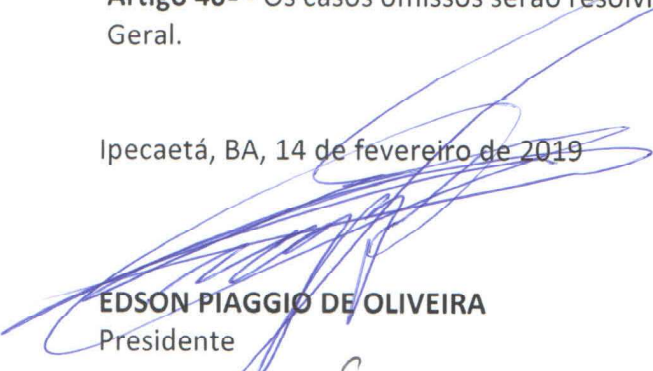
Artigo 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de reforma, o Estatuto alterado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil.

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

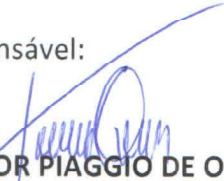
Ipecaetá, BA, 14 de fevereiro de 2019


EDSON PIAGGIO DE OLIVEIRA
Presidente


KATIA LORENA VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretora Vice Presidente

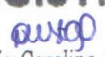

PAULO ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

Advogado Responsável:

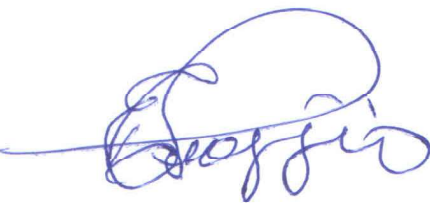

FRANCISCO ELCIOR PIAGGIO DE OLIVEIRA

OAB/BA - 20819

REGISTRADO


Natália Caroline Araújo Costa
Escrevente
Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ESTÊVÃO
PROTOCOLO Nº 245
LIVRO 1 FOLHA 42
Nº DE ORDEM 1370
LIVRO A-13 FOLHA 230/245
SANTO ESTÊVÃO, 30 DE 04 DE 2019



Elcy Piaggio de Oliveira

